



PROCESSO N.º 1499/12

PROTOCOLO N.º 11.510.677-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 25/12

APROVADO EM 07/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LUIZ VIEIRA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 22/02/10 a 27/09/11 para a regularização de matrícula dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1634/12 - SUED/SEED de 24/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 21/09/11, de interesse do Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, bem como a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório dos cursos de 22/02/10 a 27/09/11 (fls. 02,45 e 72).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5074/12, de 20/08/12 (VLE).

Os Cursos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, embora autorizados a funcionar pelo Parecer n.º 713/11 - CEE/CEB e pela Resolução Secretarial n.º 3510/11, de 15/08/11, publicada no D.O.E de 27/09/11 (fls. 06), foram ofertados a partir de 22/02/10 (fls. 72) conforme a justificativa da direção do Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira:



PROCESSO N° 1499/12

(...) devido à demanda da comunidade, a existência de espaço físico adequado e o fato da escola estar inserida em uma comunidade distante dos estabelecimentos que ofertam tal modalidade e mediante autorização da CEJA/SEED, iniciamos a oferta da EJA em 2010.(fls. 45)

Os recursos pedagógicos, físicos, materiais estão descritos às fls.13, 18 e 24 do processo.

A instituição, objeto deste reconhecimento, não passou por melhorias nas instalações físicas no período de realização do curso, visto que foi construída recentemente. No entanto, houve aquisição de materiais e equipamentos.

A Direção do referido colégio declara às fls. 50 que não houve Relatórios Finais no ano de 2010.

O Relatório Final de Concluintes do Ensino Médio – 2010, está apresentado às fls. 51, enquanto que no Relatório Final da Fase II – 2011, não há nenhum concluinte registrado (fls. 54).

A chefia do NRE de Telêmaco Borba apensa ao protocolado, fls. 57, a seguinte informação:

Analisando o contido no protocolado n.º 11.510.677-5 do Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, sobre a convalidação de estudos do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, cursadas em 2010 e 2011, antes de 27/09/11, data de publicação do ato autorizatório, cuja relação de concluintes de disciplinas e Relatório Final encontra-se apenso neste protocolado à folhas 51- 56; este NRE verificando os registros, observou-se que houve o cumprimento da carga horaria das disciplinas dos cursos em tela.

Sabemos que a instituição de ensino em tela ofertou os referidos cursos sem a expedição do Ato de Autorização de Funcionamento devido a um equívoco nas orientações (...)

Os atos do Regimento Escolar e Adendos, bem como a Proposta Pedagógica, estão anexados às fls. 28 a 40 do processo.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio:1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 1499/12

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas, no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. A cultura, o trabalho e o tempo, são os eixos articuladores de toda a ação pedagógica.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase II(fls.47)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba		NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTACÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária Curso .</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1499/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.48)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba		NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N° 1499/12

1.4 Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Lindanir de Almeida	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Erivaldo Ferreira Pinto	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
		L.E.M - Inglês
Rosana Aparecida Kobay Dupsk	- Educação Artística - Arte Plásticas	Arte
Liliamar Santos	- Educação Física	Educação Física
Andria Aparecida Pereira	- Matemática	Matemática
Donizete Vieira Santos	- Matemática	Matemática
		*Física
Alisson Alonso Garcia	- Química	Química
Fabiana Cristina Bonin	- Ciências - Biologia	Ciências Naturais
		Biologia
Neí Fátima Moreira	- História	História
Jucelei Betim Santos	- Geografia	Geografia
Daniel Eler	- História	*Sociologia
		*Filosofia

* Indicar docente graduado com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia e Física, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

1.5. Avaliação Interna

A instituição de ensino apresentou às folhas 16 a 26 a avaliação interna quanto aos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.



PROCESSO N° 1499/12

Quadro de Matrículas, desistentes e concluintes

Ensino Fundamental Fase II

Disciplinas	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
Matemática			29	25	19			17	17			12	8
L. Portuguesa			28	24	21			17	16			11	8
Ciências				19					12				7
Geografia				20	21				11				9
Ed. Física			30		12			18				12	
Arte			30	26				17	12			13	14
L.E.M.Inglês				19					11				8
História					23								

Ensino Médio

Disciplinas	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
Matemática			32	24	20			9	9			23	15
L. Portuguesa			23	33	20			9	22			14	11
Biologia				19	15				7				12
Geografia				17					7				10
Ed. Física			27	31				10	21			17	10
Arte			27	15	22			12	4			15	11
L.E.M.Inglês				18	20				5				13
Química				18					6				12
Física				14					1				13
Filosofia			25	16	13			13	6			12	10
Sociologia			31	13				22	1			9	12
História			20					8				12	



PROCESSO N° 1499/12

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 91/12, do NRE de Telêmaco Borba, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, tendo por base o relatório circunstanciado e manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls 58 a 65).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, informa o protocolo n.º 10.546.172-0 solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 63).

1.7 Parecer DEB/EJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 223/12 – DEB/EJA/SEED, fls. 67, informa que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com a legislação vigente, solicitando que seja concedido o reconhecimento do referido curso e a convalidação dos atos praticados antes da publicação da Resolução Secretarial que autorizou os cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr Luiz Vieira– Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, e de convalidação dos atos escolares praticados pela instituição de ensino antes do ato autorizatório, no período de 22/02/10 a 27/09/11 para a regularização da vida escolar e da matrícula dos alunos de acordo com o Relatório Final de Concluintes do Ensino Médio (fls. 55) e Relação de Concluintes por Disciplinas em 2010 e 2011 (fls.51 a 53).

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3510/10, de 15/08/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 27/09/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso antes do ato autorizatório. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados pela instituição de ensino de 22/02/10 a 27/09/11 (fl. 72), data esta que principia a regularidade da oferta dos cursos.

O artigo 35 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório”.

Entretanto, a direção justifica que o curso iniciou suas atividades antes do ato autorizatório, mediante autorização da Coordenação de Jovens e Adultos - CEJA, da Secretaria de Estado da Educação.



PROCESSO N° 1499/12

A chefia do NRE de Telêmaco Borba, (fl. 57) informa que e Relação de Concluintes de Disciplinas dos cursos estão relacionados às fls. 51 a 56 do protocolado em análise, afirmando que houve o cumprimento da carga horária das disciplinas conforme dispostas nas Matrizes Curriculares.

Os docentes indicados para as disciplinas de Física, Sociologia e Filosofia, não possuem habilitação específica.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições dos recursos físicos, com ressalvas a serem atendidas para o Corpo de Bombeiros, bem como as condições materiais e humanas da instituição de ensino e manifestou-se favoravelmente ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 27/09/11, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 22/02/10 a 27/09/11 e regularizada a matrícula dos alunos constantes do Relatório Final do Ensino Médio/Eja, (fls. 51 a 55) e da Relação dos Concluintes por disciplina do Ensino Fundamental/EJA e do Ensino Médio/EJA em 2010 e 2011.(fls 51 a 53)

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Recomenda-se à mantenedora que indique docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 22/12/10 a 27/09/11, para a regularização de matrículas dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1499/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE